

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
REGIÃO AMCESPAR**

PREGÃO ELETRONICO 011/2026

DE: 09/09/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR.



2. Despacho de Direção.

Irati 09 de setembro de 2026

A:

Senhor Presidente, do CIS Amcespar.

Em solicitação interna, fora constatada a necessidade da **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR.**

A solicitação aguarda necessidade institucional de forma que cumpra a eventualidade e amparo fático prosseguimento.

Logo vem solicitar autorização para providenciar o trâmite legal e gerar estudos necessários.

Atenciosamente.

Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Diretora de Gestão e Governança



3. Despacho do Presidente.

Irati 09 de setembro de 2026

Em solicitação encaminhada para a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR.**

Preliminarmente, siga o tramite pelos setores competentes e gere o lastro de eventos processo administrativo tramitando pelos setores competentes com vistas:

- 1 - à formalização do processo licitatório e atuação Comissão Permanente de Licitação;
- 2 - à formalização do processo licitatório e atuação;
- 3 - à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 4 - justificativa da indicação da CPL;
- 5 - à elaboração de parecer jurídico.
- 6 - retorno para apreciação.

Bertoldo Rover
Presidente do CIS Amcespar



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Irati 09 de setembro de 2026

De: Departamento de Licitação.

Para: Setor Contábil.

Assunto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR.**

Após análise da solicitação apresentada nestes autos justifica-se a presente aquisição para atendimento as necessidades do CIS Amcespar. A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo de materiais odontológicos necessários ao funcionamento da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR, assegurando a continuidade dos atendimentos especializados ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os materiais a serem adquiridos são indispensáveis para a execução dos procedimentos clínicos e especializados realizados pela equipe de saúde bucal, sendo seu fornecimento essencial para a manutenção da qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados. A ausência desses insumos poderá comprometer a realização dos atendimentos, ocasionando interrupções nos serviços, prejuízos à assistência aos usuários e comprometimento das atividades da unidade.

A contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Portarias nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que regulamentam a organização e o funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), contribuindo para o cumprimento das políticas públicas de saúde bucal e para a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde.

Por ser objeto divisível, prioriza-se a aquisição de item específico para atender à necessidade, pois favorece a administração na execução na solicitação dos pedidos e provisões.

O objeto será adquirido de forma parcelada conforme as requisições, visando à ampliação da competitividade na licitação e a melhor gestão administrativa dos pedidos e da vigência do contrato.

O valor máximo do edital será de **R\$ 2.517.217,59 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).**

DO PREGÃO ELETRÔNICO.

O estudo técnico evidencia que a **contratação do objeto** por meio de pregão eletrônico é a solução mais adequada e se mostra tecnicamente viável e necessária.
Atenciosamente.

Márcia Josiane Parteka
Agente de Contratação do CIS/AMCESPAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Irati 09 de setembro de 2026

De: Departamento Contábil
Para: Senhor Presidente do CIS Amcespar.

Informação Contábil.

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria e com documentação anexas do setor de licitação apuramos em dados internos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do potencial objeto especificado.

Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR.
---------------	--

Recursos orçamentário institucionais próprios.
Recursos orçamentário oriundos de termos, convênios, ou outros atos externos vinculativos.

Recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações específicas.

Segue as rubricas orçamentária existente:

Programática/Fonte	01.100. 10.122.0001.2.001.33.90.30.00.00 fonte 385 10.302.0001.2.007.33.90.30.00.00 fonte 496 10.302.0001.2.007.33.90.30.00.00 fonte 385 10.302.0001.2.006.3.3.90.30.00.00 fonte 389 SUS 10.302.0001.2.006.3.3.90.30.00.00 fonte 31369 SUS
Descrição:	MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos orçamentários e financeiros já estão previstos no plano contábil do CIS Amcespar e possível cumpridas através das formalidades legais.

Lauro Stanski
Contador do CIS Amcespar
CRC nº 063398/0-3



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Irati 09 de setembro de 2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação através de pregão eletrônico.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR.

De: Departamento Jurídico

Para: Senhor Presidente do CIS Amcespar.

► À apreciação deste Setor Jurídico sobre o processo administrativo para o rito da “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do CIS AMCESPAR**”.

I - RELATÓRIO

A formalização do procedimento administrativo fora convencionalmente iniciada pelo setor administrativo com requisição protocolada junto ao Setor de Licitação, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública especialmente a deste ente, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação de necessidade inicial;
2. Despacho de direção;
3. Despacho de Presidência;
4. Autuação e Remessa;
5. Resolução da equipe Licitação;
6. Termo de Referência Preliminar;
7. Cotações;
8. Pesquisa eletrônica informação;
9. Mapa de Preços;
10. Justificativa do indicativo e preço pela CPL;
11. Declaração Contábil anotação/disponibilidade/rubrica e reserva orçamentária;
12. Esboço de minuta de edital e anexos.

Na sequência, o processo foi remetido a este Departamento Jurídico, para a análise prévia quanto prosseguimentos dos atos conforme o Art. 29 da Lei Nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o ente no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação. Assim as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas com objetivo de alinhar os termos de modo a agregar segurança da própria



autoridade, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

II - ANÁLISE JURÍDICA

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência em 1º de abril, apesar da prorrogação (evento recente), já é possível contratar uma vez que o presente ente já regulamentou internamente.

No procedimento administrativo a CPL aponta a possibilidade do pregão eletrônico exposto no Art. 29 em conjunto com a peculiaridade do objeto segundo termo de referência previsto na lei 14.133/2021, de forma a explicitar no instrumento de contratação que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga. Logo a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis e tornou objetivamente aferível os elementos em que adotam e segue para julgamento objetivo externo.

Seguindo as circunstâncias para aplicação da nova lei de licitação o presente ente editou norma regulamentar disciplinando o procedimento para as contratações realizadas em seu respectivo âmbito: Estudo Técnico Preliminar – ETP – Resolução nº. 002/2023; Plano de Contratações Anual – PCA – Resolução nº. 003/2023; Atuação do agente de contratação, da equipe de apoio – Resolução nº. 005/2023, ambos do CIS Amcespar.

Em consideração a possibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica de licitação exposta na lei. A informação tratada sob a ótica da lei expõe preferência em sua opção, de modo que a não abordagem por este método motivo de ocorrência que deveria apresentar justificativas plausível e explicações quanto a não opção, porém este não é o caso.

O presente processo de licitação seguiu a linha ordinária utilizando os procedimentos internos com todas as etapas incluindo etapas específicas para confirmação dos estudos preliminar e termo de referência, com o intuito objetivo de promover o atendimento às necessidades coletivas do presente ente.

Planejamento da contratação.

Em consideração a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento em que cabe a demonstração objetiva dos eventos e fundamentos que formam as etapas, bem como expor as considerações técnicas da formação do objeto da aquisição, segundo o caput do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Logo seguindo o descritivo legal é possível notar nestes autos os atos específicos de cada departamento, e a identificação da necessidade administrativa, o desenvolvimento sustentável organizado e a etapa de estudo interno do CIS Amcespar, para o fim de definir o processo licitatório estabelecendo o encadeamento lógico.

Observasse no presente processo os subsídios do: Estudo Técnico Preliminar – ETP; Descrição da Necessidade da contratação; Levantamento de Mercado; Definição do Objeto; Quantitativos Estimados; Parcelamento do objeto da contratação; Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços; Termo de Referência e anexos.

Da natureza do objeto da licitação.

Quanto ao objeto posto as considerações da Lei nº 14.133, de 2021, não apresenta inovações excepcionais, de modo que a rotina na aplicação da nova lei foi atualizada, porém cabe a administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum ou excepcional, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. Posto no próprio diploma legal a definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Seguindo a rotina interna do CIS Amcespar ao levantar e definir a necessidade de declarar a natureza do objeto da contratação, conforme está presente neste procedimento elaborado por equipe técnica previamente estabelecida e regulamentada, a qual não cabe a este setor adentrar ao mérito, informa que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e o objeto definido. Em informação apontada pelo setor de licitação, a presente licitação já ocorrerá anteriormente por pregão e não apresenta questões excepcionais novas.

Da seleção da proposta mais vantajosa, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa.

A equipe e a Agente de Contratação apresentaram o descritivo na minuta de edital, com a observância no princípio da isonomia, portanto no descritivo conforme as condições do mercado e da capacitação do particular escolhido. Posto que é possível observar as informações sobre; I) modalidade de licitação; II) critério de julgamento; III) modo de disputa; IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

A Comissão de licitação, observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado, quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação de aquisição dos bens, e contratação de serviços em geral ou para obras e serviços de engenharia, segundo consta o valor estimado da contratação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Posto a identificação dos dados e das informações acostada é possível observar o método e a formação do preço estimado/médio neste procedimento encontra-se dentro da estimativa de estudo de mercado.

Minuta de Edital e anexos.

Em consideração as informações da minuta de edital foram juntadas aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado para adoção no pregão eletrônico da plataforma de competição, razão pela qual este setor não pode informar, estruturar ou apresentar sugestões de operação da plataforma externa.

Em consideração ao presente edital não prevê situações excepcionais de interessados ou apresentando segregação do objeto a destinatários específicos, sendo conveniente ressaltar que está presente as justificativas da participação de ME, EPP e equivalentes, nos termos do inciso



I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas. Logo este departamento reforça a necessidade de expor os fatos e razões do setor técnico para guardar sincronia com os termos propugnados pelo Prejulgado 27 do TCE, de modo a evitar levantamento de tese sem base, ou apenas para retardar a marcha do procedimento licitatório, ou argumentação de escamoteando implícito de predileção indevida.

Desta forma, salvo melhor juízo, este setor manifesta-se favoravelmente desde que seja realizado as retificações e anotações necessários à realização do presente Pregão Eletrônico com a publicação do edital e anexos para torna objetivo a leitura dos termos dos atos do processo e acessível aos interessados.

Da minuta de contrato e publicação de informações.

Em consideração a formalização do contrato, a lei, em seu art. 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Porém conforme a expectativa anual é necessária a consolidação de minuta de contrato para lastrear o período de tempo e de especificação dos itens deste objeto específico de pregão eletrônico.

Em consideração a inovação da lei de contratação o presente contrato deverá além da publicidade ocorrer a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, segundo o art. 94, posto que estabelece como condição de eficácia.

Logo cabe a comissão de licitação operacionalizar as informações e anotar os lançamentos de dados possíveis no Portal Nacional de Compras Públicas, os atos praticados com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 14.133/2021. Reforço que deve estar explícito as informações e todos aos atos internos/externos e em que pese se houver questionamentos externos averiguar necessidade inclusão de informação posto a natureza e circunstância do objeto.

Considerações.

Cabe a respectiva contrata demonstrar o cumprimento adequando das responsabilidade e cumprimento das exigências de direito financeiro e responsabilidade fiscal, isto é possível observar a adoção dos critérios na minuta e anexos.

Em consideração a documentação de Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, resguardando o art. 70, III da Lei 14.133/21, deve ser acostado aos autos livres de impedimentos e restrições para execuções do contrato, conforme art. 68;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,



pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em conjunto com os elementos documentais deve constar expressamente a lista documental supramencionada, de forma que cabe ao setor de licitação operacionalizar/atualizar anexar aos autos, assim estará apresentado os requisitos mínimos para contratação e prosseguimento da marcha procedimental.

III - DA CONCLUSÃO.

Conforme as razões e apontamentos jurídicos exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste departamento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e prosseguimento do presente processo licitação.

Recomenda-se o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação para ajustes e operação de atos internos necessários para publicidade do processo licitatório e ajustes a adequação a plataformas externas

Anotando as atualizações remetesse os autos do processo licitatório à autoridade competente para promover a autorização de atos externos.

É o parecer.

Fábio Junior de Souza
Advogado do CIS Amcespar
OAB-PR 64.811



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Irati 09 de setembro de 2026

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a Minuta de Edital de Licitação e Anexos, modalidade **Pregão Eletrônico**, nº **011/2026** e Minuta de Contrato, para os fins previstos na Lei 14.133/2021.

Márcia Josiane Parteka
Agente de Contratação - Diretora do Departamento de Licitações e
Contratos do CIS/AMCESPAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Irati 09 de setembro de 2026

De: Presidente do CIS/AMCESPAR – Bertoldo Rover

Para: Departamento de Licitação

Conforme etapas preparatórias já realizadas pelos setores competentes, respeitando o presente processo que se expõe estável e viável para os seguintes atos:

- 1- Apresentou os elementos básicos necessários, sendo assim passa-se à etapa externa;
- 2- Segue-se os procedimentos licitatórios, determina-se o agendamento e coleta dos atos provenientes da sessão.
- 3- E posterior publicação dos atos pertinentes.

Bertoldo Rover
Presidente do CIS/AMCESPAR

